

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 430/2005 de 31 de Março de 2005

HORA DE MIMOS – SERVIÇO DE BABYSITTING E APOIO A IDOSOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2878; inscrição n.º 1; numero e data da apresentação, 18/ 28 de Dezembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Maria da Conceição Barcelos de Freitas e Maria Isabel Brandão de Oliveira Resendes Pacheco foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma HORA DE MIMOS – SERVIÇO DE BABYSITTING E APOIO A IDOSOS, LDA., tem sede no Observatório Social de Ponta Delgada, Rua do Egipto, 7, freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste no apoio familiar a crianças e idosos, nas vertentes de babysitting e apoio ao idoso.

3.º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada uma das sócias, Maria da Conceição Barcelos de Freitas e Maria Isabel Brandão de Oliveira Resendes Pacheco.

2. Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até três vezes o valor do capital em cada momento vigente.

4.º

1 - A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já nomeados gerentes as sócias fundadoras, Maria da Conceição Barcelos de Freitas e Maria Isabel Brandão de Oliveira Resendes Pacheco.

A sociedade vincula-se em todos actos e contratos com a assinatura conjunta de dois gerentes.

A gerência dispensando a intervenção de outro órgão, poderá deslocar ou transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação das sócias poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do Código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 30 de Dezembro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.